



ONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 6.088 de 20 de Julho de 2012

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná Fone: (45) 3321-2366

RESOLUÇÃO Nº. 058, de 16 de Julho de 2013

APROVA A LDO 2014 E O PPA 2014/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEASO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 6.088/2012, após deliberação da Reunião Extraordinária de 16/07/2013 e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal, Art. 227 que trata do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Art. 90 - § 2º, dispõe que os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente...;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 6.088 de 20 de Julho de 2012, Art. 21 que trata das Competências do CMDCA, Inciso XIV – Participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, aprovação e execução do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 36/2009 do Tribunal de Contas do Paraná, que dispõe em seu Art. 5º, que compete ao CMDCA deliberar a cerca dos programas e ações que deverão ser contemplados na Proposta Orçamentária para a execução das políticas públicas de atendimento prioritário à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 116/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA - Art. 4º – Caberá à Administração Pública, nos diversos níveis do Poder Executivo, fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho dos Direitos da criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a apresentação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência – SEASO, relativa à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014 e Plano Plurianual – PPA 2014-2017, esclareceu e sanou as dúvidas da plenária da Reunião Extraordinária e garante recursos para a Política da Criança e do Adolescente, na área específica da Assistência Social.

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, com estimativa de R\$ 26.785.032,00

(vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e trinta e dois reais), sendo que deste montante está previsto para o Fundo Municipal de Assistência Social/ Amparo à Criança e ao Adolescente o valor de R\$ 4.991.882,00 (quatro milhões e novecentos e noventa e um mil e oitocentos e oitenta e dois reais) provenientes de recursos livres e de outras fontes, sem previsão de valores para a folha de pagamento. Tais recursos visam garantir a implementação da política de atendimento à crianças, adolescentes e sua famílias, de acordo com os regimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, executados pelas Entidades Não Governamentais: Centro de Estudo do Menor e Integração na Comunidade - CEMIC, Associação Recanto da Criança – ARCRI, Lar dos Bebês Pequeno Peregrino, Associação Educacional Espírita Lins De Vasconcelos – Guarda Mirim, Associação Cascavelense de Amigos da Pastoral da Criança - ACAPAC e Programas e Serviços Governamentais: Unidades de Acolhimento Feminino e Masculina, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS I e II, Espaço de União, Recreação e Educação da Criança e do Adolescente - EURECA I e II, Programa Família Acolhedora e Centro da Juventude;

Art. 2º - APROVAR o Plano Plurianual - PPA, para o período de 2014-2017, com as seguintes previsões orçamentárias:

- I - Ano de 2014: R\$ 26.785.032,00 (vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e cinco mil e trinta e dois reais);
- II - Ano de 2015: R\$ 14.851.766,00 (quatorze milhões, oitocentos e cinqüenta e um mil e setecentos e sessenta e seis reais);
- III - Ano de 2016: R\$ 15.664.797,00 (quinze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e setecentos e noventa e sete reais);
- IV - Ano de 2017: R\$ 15.904.530,00 (quinze milhões, novecentos e quatro mil e quinhentos e trinta reais);

Parágrafo Único: Não houve previsão para as despesas com a folha de pagamento, relativas aos anos de 2015, 2016 e 2017 e a dotação para a Política da Criança e do Adolescente foi discriminada nas Unidades Orçamentárias apresentadas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cascavel, 16 de Julho de 2013.

Valdair Mauro Debus
Presidente do CMDCA